



## **Secretaria Geral**

### **INDICAÇÃO Nº /2023**

***Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita em Exercício do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa.***

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita em exercício do município de Vitória da Conquista, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um Projeto de Lei que cria Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa e dá outras providências.

A proposição deste projeto está balizada em experiências exitosas em vários entes da Federação que muito avançaram na pauta da promoção e defesa da Liberdade Religiosa no âmbito Nacional.

O intuito do Projeto ora encaminhado poderá trazer uma maior amplitude nos trabalhos desenvolvidos pelo poder Executivo, agregando novas instituições e profissionais, com amplo conhecimento e atuação no que tange Liberdade Religiosa.



A Constituição Federal consagra em seu artigo 5º, VI, como direito fundamental a liberdade de religião, definindo a laicidade no País. Neste sentido, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões, artigo 3º, IV da Constituição Federal. Inclusive, em nosso Estado temos a Lei 13.182/14, que trata sobre o combate a Intolerância Religiosa na Bahia.

Os casos de intolerância religiosa aumentam cada vez mais em âmbito Nacional, por muitas vezes, não chegam ao judiciário ou ao poder público, seja pela falta do conhecimento do direito à liberdade religiosa ou pela a ausência de canais apropriados para denúncia, o que gera a naturalização das violações sofridas em muitos casos.

Em Vitória da Conquista a intolerância religiosa também é uma realidade. Recentemente uma Casa de Candomblé "Axé de Xangô", que fica na Vila Elisa, Loteamento do bairro Espírito Santo, em Vitória da Conquista, foi invadida e teve diversas peças destruídas no mês de Janeiro do corrente ano, culminando em um flagrante caso de intolerância religiosa.

Talvez o Poder Público ainda não está completamente munido de elementos informativos e conceituais para o melhor atendimento dessas demandas, o que pode acabar por desqualificá-las, não permitindo respostas mais adequadas a esses casos.

Entendemos que a composição do Conselho Municipal da Liberdade Religiosa deva ser equitativa, igualitária e tripartite: – Executivo Municipal, órgãos públicos externos e sociedade civil organizada –, obedecendo aos conceitos estabelecidos na formação de conselhos municipais, os quais, em sua essência, buscam a participação e o controle social. Dessa forma, o COMPLIR permitirá um debate mais amplo sobre a questão da Liberdade Religiosa em Vitória da Conquista - BA, contribuindo para a formulação das políticas públicas sobre a matéria e mantendo um diálogo aberto entre a



sociedade e a Administração Municipal. Além de definir pré-requisitos para a participação das organizações não governamentais no COMPLIR, garantindo efetivamente, que entidades atuantes na proteção animal possam estar devidamente representadas.

Por fim, com o compromisso de defender e promover a liberdade religiosa para todos e a necessidade de compreender a existência dos segmentos religiosos, comunidades tradicionais e segmentos culturais e filosóficos incluindo o ateísmo e o agnosticismo, como um valor positivo da democracia enquanto um fato social fruto da própria diversidade cultural e humana, é que se faz necessária a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – COMPLIR, no Município de Vitória da Conquista.

Sendo assim, para garantir em nossa cidade este direito respaldado pela Constituição Federal, contamos com o apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprovar-a com urgência, em função da necessidade em construir políticas públicas de promovam o exercício da promoção e defesa da Liberdade Religiosa.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 Março de 2023.

**Delegado Marcus Vinicius  
Vereador (PODEMOS)**



Projeto de LEI de nº \_\_\_\_\_/2023

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade religiosa e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – COMPLIR de Vitória da Conquista- Ba, órgão colegiado permanente e de caráter consultivo, no âmbito e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete ao COMPLIR:

I - contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;

II - encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionados à intolerância religiosa;

III - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;

IV - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;

VI - estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;

VII- Elaborar o seu Regimento Interno;



VIII - Desenvolver ações e campanhas educativas relativa suas atribuições;

IX - Promover a realização de programas e atividades de formação e capacitação de gestores (as) e demais agentes públicos no entendimento das questões raciais;

X- Organizar e participar das datas comemorativas e simbólicas da luta pela liberdade religiosa;

XI - Organizar e promover a Conferência Municipal da Liberdade Religiosa;

XII - Congregar-se e participar das ações e atividades de nível nacional e estadual relacionadas à luta pela Liberdade Religiosa e o combate a intolerância;

XIII- Propor metas, programas e ações no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) na esfera municipal, visando assegurar recursos materiais, financeiros e humanos para implementar as políticas de promoção da liberdade religiosa no município.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - requisitar de órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias de matérias concernentes ao Conselho, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade em crimes de intolerância religiosa.

Art. 4º O Conselho será composto de dezoito membros, paritário, e obedecerá à seguinte composição:

I- Um (1) Representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-PMVC, bem como, um (1) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - três representantes da sociedade civil organizada, eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de Vitória da Conquista;



III - oito representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais. A distribuição destas vagas seguirá deliberação do edital de eleição para este fim, votado em reunião do Conselho.

§ 1º O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Estado da Bahia;

II - Ministério Público de Vitória da Conquista;

III - Defensoria Pública de Vitória da Conquista;

IV - instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;

V - universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados;

Art. 5º O COMPLIR será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio de voto, por maioria absoluta, entre os representantes do poder público e da sociedade civil, com dois anos para cada mandato.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do COMPLIR poderão ser reconduzidos, por igual período.

Parágrafo único. A função do membro do COMPLIR é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 8º O Conselho discutirá e aprovará, no prazo máximo de noventa dias após a posse, seu regimento interno, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, sem aumento de despesa.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de Março de 2023.

**Delegado Marcus Vinicius  
Vereador (PODEMOS)**